



Estatuto

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ ·
AAPJ/PR

Estatuto da Associação dos Agentes de Polícia Judiciária do Estado do Paraná

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO (HISTÓRICO) – PERSONALIDADE JURÍDICA - SEDE - FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º – A Associação dos Agentes de Polícia Judiciária do Estado do Paraná (AAPJ/PR) – teve origem na Associação dos Escrivães de Polícia do Estado do Paraná (AEPEP), inscrita no CNPJ n.º 77.824.167/0001-00. (Fundada em 15/02/1962). Histórico de início de sua primeira organização e constituição como representação classista no âmbito das Associações Policiais Civas do Estado do Paraná. Que passou por alterações, conforme registros no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/PR, apontado sob n.º 15.256 e registrado sob o n.º 420 (em 14 de janeiro de 1963). Alterado para Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado do Paraná – SINDESPOL/PR –, conforme protocolo sob n.º 949070 e pelo registro n.º 420, Livro “A”, em 05/05/2006, no mesmo Cartório.

Parágrafo Primeiro: A partir de então, tendo em vista o indeferimento do Registro Sindical, junto ao Ministério do Trabalho, razão pela qual, obrigou-se a ser revertida em sua estrutura e natureza jurídica para o retorno à sua denominação de origem, de Associação dos Escrivães de Polícia do Estado do Paraná. A partir do que, passando a funcionar novamente como Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, destinada a congregar os Escrivães da Polícia Civil do Estado do Paraná (AEPEP), para desta forma, defender os seus direitos e interesses e assim, pugnando pela elevação do conceito, imagem e pelo bom nome da Polícia Civil do Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo: A AEPEP, entretanto, em seu último estágio como Associação, não pode desenvolver toda a potencialidade dos seus trabalhos, pelo fato de que, antes mesmo do término da 1ª gestão de funcionamento, em consequência da aprovação e sanção da Lei Complementar Estadual n.º 259/2023, com uma nova estruturação de cargos em seu texto legal, extinguiu os cargos de Escrivão de Polícia e de investigador, unificando-os ao cargo com a nova nomenclatura de Agente de Polícia Judiciária, cargo ao qual foram estes incorporados. Assim, dada a impossibilidade e da perda de objeto da AEPEP em abranger os ocupantes da nova classe de AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, decidiu-se através dos

meios legais pela alteração da personalidade jurídica da Associação dos Escrivães de Polícia do Estado do Paraná, permanecendo o mesmo CNPJ e, passando a denominar-se: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ – AAPJ – PR, conforme denominação no parágrafo a seguir.

Parágrafo Terceiro: A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - AAPJ - PR, com foro e sede provisória na Rua Macapá, 332, Bairro Tingui, em Curitiba/PR, CEP: 882.620-110, com personalidade jurídica de direito privado, destina-se a congregar os membros do cargo de Agente de Polícia Judiciária, visando a defesa dos seus direitos e interesses, pugnando pela elevação do conceito, imagem e bom nome desta entidade representativa e como um todo, da Polícia Civil do Estado do Paraná e seus membros, sem fins lucrativos, políticos, partidários ou religiosos. Com primazia na representação classista e própria de sua gênese, imbuí-se da ênfase em ações extensivas, legalmente constituídas com objetivos institucionais voltados à promoção de programas, projetos e serviços de apoio à criança e ao adolescente de relevância pública e social, e se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Parágrafo Quarto: Fica constituída a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - AAPJ – PR, por prazo indeterminado.

OBJETIVOS: Artigo 2º - São Objetivos da AAPJ-PR:

- a) Cultuar as tradições, a vocação e a expertise policial do Agente na Investigação e demais atos de Polícia judiciária como um todo em âmbito do Estado e do País;
- b) Promover e participar de eventos, como cursos, conferências, palestras, simpósios, congressos, convenções, reuniões culturais, recreativas e desportivas, em âmbito local, nacional e internacional;
- c) Assessorar, por todos os meios ao seu alcance, as autoridades constituídas, no que se referirem aos direitos, deveres e atribuições dos Agentes de Polícia Judiciária no âmbito da Polícia Civil junto a grupos de trabalhos e assentos para discussões institucionais;
- d) Manter intercâmbio com as Entidades congêneres do Estado, do País e do exterior;
- e) Assistir seus associados em questões que envolvam interesses jurídicos e funcionais;
- f) Celebrar convênios de interesse da classe, com entidades públicas ou privadas;
- g) Ensejar ações próprias da expertise SERVIR E PROTEGER, no que nos couber, com promoção de programas, projetos e serviços de atendimento à criança e o adolescente de relevância pública e social.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3º - O quadro social da AAPJ-PR é constituído por todos os associados ativos, aposentados e pensionistas, que requererem sua inscrição, observadas as exigências deste Estatuto e são divididos nas seguintes categorias: Parágrafo Único: FUNDADORES, são os

que se inscreveram como filiados na sua origem em 15 de fevereiro de 1962 (AEPEP); em 17 de fevereiro de 2006 (SINDESPOL/PR) e nesta data.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO SÓCIO

Artigo 4º - São direitos dos Associados fundadores e contribuintes:

- a) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria efetiva, suplentes e dos Conselhos, exceto os associados pensionistas que somente terão direito a voz.
- b) Tomar parte da Assembleia Geral, discutir e votar os assuntos tratados;
- c) Participar das atividades culturais, recreativas e desportivas promovidas pela AAPJ-PR ou que ela participe como convidada;
- d) Usufruir de todos os espaços e serviços disponibilizados para os associados;
- e) Requerer ao Presidente, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por no mínimo 50 (cinquenta) sócios;
- f) Frequentar com a família, todas as festas e eventos promovidos pela AAPJ-PR;
- g) Examinar, após prévia autorização do Presidente os livros e a escritura da Associação.

Artigo 5º - São deveres dos Associados Fundadores e Contribuintes:

- a) Cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Diretoria, da Assembleia Geral e os regulamentos.
- b) Pagar pontualmente as mensalidades e demais taxas previstas neste Estatuto e nos regulamentos;
- c) Levar ao conhecimento da diretoria, do Conselho e da Assembleia Geral, quaisquer irregularidades que tiver conhecimento, atribuídas a Diretores, Conselheiros, associados ou estranhos ou da Classe Policial, por escrito e assinado, em livro próprio;
- d) Zelar intransigentemente pelo bom conceito da AAPJ-PR, no âmbito do novo cargo em sua relação com a sociedade e pela excelência nas práticas investigativas;
- e) Zelar pelo patrimônio físico e moral da AAPJ-PR, envidando assim todos os esforços para que ela cumpra os seus objetivos;
- f) Manter-se na sede e em qualquer outro lugar de reunião de classe, com dignidade e respectivo decoro;
- g) Exercer com comprometimento, zelo, dedicação, assiduidade e probidade, para a qual foi eleito ou nomeado na AAPJ-PR.
- h) Participar nos eventos sociais voluntariamente em prol a comunidade.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Artigo 6º - A AAPJ-PR será dirigida por uma Diretoria composta por 15 (quinze) membros, sendo 12 (doze) da Diretoria Executiva e 03 (três) do Conselho Fiscal, mais 12 Diretores Suplentes e 03 (três) Conselheiros suplentes, todos eleitos pelo voto direto e secreto, através de cédula única, exercendo o mandato por 04 (quatro) anos consecutivos, possibilitada a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e o Vice-presidente da Diretoria Executiva poderão ser de qualquer nível de carreira, desde que tenha cumprido o período probatório no serviço público.

Parágrafo Segundo – O Presidente, Diretores e Conselheiros da AAPJ-PR não receberão salário pelo exercício do cargo, podendo receber ajuda de custo, devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 7.º – A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário Geral
4. Primeiro Secretário
5. Tesoureiro Geral
6. Primeiro Tesoureiro
7. Diretor Jurídico
8. Diretor Social
9. Diretor de Esportes
10. Diretor para assuntos Parlamentares
11. Diretor para assuntos de Aposentados
12. Diretor de Delegacias Regionais

Artigo 8.º – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente de acordo com agenda a ser elaborada pela diretoria e extraordinariamente quando necessária convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - O diretor que sem justa causa faltar mais de duas reuniões, será notificado de que seu nome será levado a assembleia geral, visando sua destituição.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, todas as vezes que for convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 9.º - A Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as suas próprias decisões da Assembleia Geral;
- b) Apresentar a Assembleia Geral, após parecer conclusivo do Conselho, o balanço anual da Associação;
- c) Receber e decidir, a melhor forma de justiça, as reclamações que chegarem ao seu conhecimento através de associados ou de qualquer outro meio idôneo;
- d) Criar tantos departamentos quanto forem necessários à boa administração da Entidade, assim como colaborar, na elaboração e aprovação de seus regulamentos;
- e) Elaborar plano anual de trabalho e a peça orçamentária para o ano seguinte;
- f) Encaminhar balanços, balancetes, recursos de associados e outros documentos para decisão da Assembleia Geral.

Artigo 10 - Ao Presidente da Diretoria Executiva, compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- b) Convocar e instalar a Assembleia Geral;
- c) Representar e responder pela Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- d) Autorizar pagamentos de despesas aprovadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- e) Contratar e demitir funcionários para a prestação de serviços internos e externos, necessários à boa administração da Associação com a aprovação da Diretoria Executiva;
- f) Nomear comissões e grupos de trabalho para elaborar estudos, regulamentos ou promover solenidades em nome da AAPJ-PR, assim como nomear Delegados para participarem de conclaves com o serviço público ou de interesse da AAPJ-PR;
- g) Representar a AAPJ-PR em solenidades por ela promovidas ou que tenha sido convidada a participar;
- h) Firmar convênios visando benefícios para os associados com a aprovação da Diretoria Executiva;
- i) Tomar conhecimento diariamente de noticiários da imprensa e outros meios de comunicação no que se refere a classe policial e de maneira especial, aos AAPJ-PR, desmentindo, complementando, ou ainda prestando maiores informações sobre o fato noticiado, para que só a verdade se estabeleça.
- j) Assinar as retiradas de numerário em conjunto com o tesoureiro geral ou seu substituto;
- k) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

Artigo 11 - Ao Vice-presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivamente, em caso de vacância do cargo;

- b) Assessorar o Presidente nas tarefas que lhes atribuídas;
- c) Desempenhar outros encargos que lhe tenham sido confiados pelo Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 12 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Preparar a correspondência e todo o expediente da AAPJ-PR, submetendo-os a assinatura do Presidente e assinando em conjunto com ele, quando for o caso,
- b) Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, lavrando as atas em livro próprio e colhendo as assinaturas dos Diretores presentes a reunião;
- c) Manter em ordem, o cadastro dos associados através de meios que propiciem a consulta pela ordem de matrícula; pela ordem alfabética e pela data de nascimento do associado;
- d) Administrar a secretaria, mantendo-a limpa e organizada, de maneira a permitir consultas a qualquer momento;
- e) Manter cadastro das datas natalícias dos associados, autoridades e pessoas gratas à associação, cumprimentando-as nas datas natalícias e outras que lhes forem especiais.
- f) Organizar e administrar a biblioteca da entidade;

Artigo 13 – Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário Geral em caso de necessidade;
- b) Auxiliar o Secretário Geral na administração da secretaria.

Artigo 14 - Ao Tesoureiro geral - Diretor Administrativo compete:

- a) Arrolar e registrar em livro próprio de inventário o tombo de todos os móveis da Associação pelo menos uma vez por ano, inscrevendo-se no mesmo livro os bens que forem sendo adquiridos ou baixados;
- b) Manter ordenadamente em fichário de arquivo físico e digital, todos os bens da associação de maneira a facilitar consultas a qualquer momento;
- c) Manter rigorosa fiscalização sobre os bens da Entidade para evitar o seu extravio ou uso inadequado;
- d) Entregar, mediante recibo passado no livro, todos os bens móveis da AAPJ-PR por ocasião da passagem de uma Diretoria para outra;
- e) Elaborar junto com a Diretoria o plano de trabalho e orçamento da AAPJ-PR no fim de cada ano para o seguinte;
- f) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e departamentos da AAPJ-PR;
- g) Executar a política pessoal definida pela Diretoria Executiva;

- h) Conferir a arrecadação mensal e outras taxas de associados, rendimento de outras fontes, doações ou legados, depositando as quantias em nome da AAPJ-PR, em estabelecimentos de créditos, prestando contas a Diretoria;
- i) Manter em sua guarda, os livros contábeis e pequenas quantias em dinheiro, para pagamento de despesas de menor porte;
- j) Assinar as retiradas de numerário em conjunto com o Presidente;
- k) Manter em absoluta ordem os controles financeiros da AAPJ-PR, de maneira a possibilitar consultas a qualquer momento;
- l) Manter sob sua guarda, talões de cheques, os títulos de valores da AAPJ-PR;
- m) Depositar numerário em poupança ou a prazo fixo, quando autorizado pela Diretoria;
- n) Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- o) Fiscalizar os trabalhos dos funcionários da tesouraria;
- p) Calcular o valor das mensalidades dos associados respeitando o seu nível e classe funcional;

Artigo 15 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Tesoureiro Geral em eventual necessidade;
- b) Auxiliar o Tesoureiro Geral na administração da tesouraria.

Artigo 16 - Ao Diretor Jurídico compete:

- a) Implantar o Departamento Jurídico e tê-lo sob seu comando;
- b) Acompanhar, fiscalizar, coordenar e assessorar os trabalhos dos advogados contratados pela AAPJ-PR;
- c) Manter-se sempre informado sobre os andamentos das ações ajuizadas;
- d) Manter-se sempre informado sobre publicações de leis, decretos e demais atos normativos no âmbito estadual como federal e demais normas relativas à categoria representada pela AAPJ-PR.

Artigo 17 - Ao Diretor Social compete:

- a) organizar todas as festas, solenidades de posse; as confraternizações, cursos, conferências, simpósios, congressos, palestras ou qualquer outro evento promovido pela Associação;
- b) Submeter à Diretoria, a lista de pessoas convidadas para eventos pela Associação;
- c) Representar a AAPJ-PR, nos eventos em que ela for convidada e que o Presidente não possa comparecer;
- d) Promover e incentivar ações de assistência social entre os associados;
- e) Visitar e prestar os atendimentos cabíveis aos policiais e membros associados e que estejam presos;

f) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria entre outras;

g) Promover com Diretoria e com a comunidade, atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental, visando a garantia de um espaço saudável, equilibrado e sustentável, e...

I – de cunho sociocultural e de relações públicas em eventos e atividades aprovadas pela Diretoria Executiva;

II – auxiliar o Presidente nos seus contatos externos;

III – promover contatos com autoridades e entidades e, quando designado, representar a AAPJ-PR;

IV – promover reuniões festivas, palestras e eventos culturais programados em datas comemorativas;

V – propor e, se aprovadas, organizar excursões no País e no exterior;

VI – propor e, quando aprovados, organizar cursos de interesse dos associados;

Artigo 18 - Ao Diretor de Esportes compete:

a) Promover competições esportivas, campeonatos e torneios internos e externos, sob a égide da AAPJ-PR;

b) Participar de toda e qualquer modalidade esportiva promovida pela AAPJ-PR ou Entidade pública ou privada, com equipe em nome da AAPJ-PR;

c) Providenciar para que nas competições, seja dada preferência aos Agentes de Polícia Judiciária, priorizando os associados;

d) Apresentar a Diretoria, nomes de pessoas vivas ou mortas, dos quadros policiais ou não, que devam ser homenageadas, dando-lhes os nomes aos torneios, competições, campeonatos e troféus;

e) Zelar por todo o material do seu departamento, tais como: bolas, fardamentos e outros, que são de sua inteira responsabilidade;

f) Indicar a Diretoria, nomes de associados para serem nomeados pelo Presidente como seus auxiliares e por cuja conduta responsabilizar-se-á;

g) Coordenar atividades de bem estar e lazer com associados ativos e aposentados, como trilhas, caminhadas, tiro, defesa pessoal e práticas esportivas em geral e dentro do possível, também com os pensionistas e familiares;

Artigo 19 - Ao Diretor de Assuntos Parlamentares compete implantar as ações de relações públicas junto aos parlamentos nas esferas, municipal, Estadual e Federal, no interesse da categoria dos Agentes de Polícia Judiciária do Estado;

Artigo 20 - Ao Diretor para assuntos de Aposentados compete:

- a) Coordenar a política de assistência aos aposentados e pensionistas;
- b) Implantar ações que visem melhoria de vida aos aposentados e pensionistas;
- c) Ouvir as reivindicações da classe e encaminhá-las a Diretoria;

Artigo 21 - Ao Diretor de Delegacias Regionais compete:

- a) Indicar associados para nomeação como Delegado Regional, em cada Divisão Policial do Estado, visando a Estruturar, orientar e instalar sub-sedes da Associação em cada localidade;
- b) Propor a Diretoria, a criação ou extinção de órgãos assistenciais auxiliares na representação do Interior;
- c) Manter os associados do Interior informados das reivindicações da Associação, das suas bandeiras e dos atos administrativos, através dos meios disponíveis;
- d) Marcar, sempre que possível, reuniões setoriais com os associados, para maior integração e propostas de melhorias de condições de trabalho.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros, com igual número de suplentes, terá mandato coincidente e com as mesmas regras para eleição da Diretoria com as seguintes atribuições:

- a) Eleger o seu Presidente e Secretário, na primeira reunião após a posse;
- b) Dar parecer nos balancetes, balanços e outros documentos da Associação, fiscalizar o seu plano anual de trabalho e a execução orçamentária;
- c) Examinar todos os meses livros, documentos e a contabilidade da Associação;
- d) Reunir-se em conjunto com a Diretoria Executiva sempre que for convidado;
- e) Dar parecer sobre a possibilidade da Diretoria contrair empréstimos e comprar ou vender imóveis.

Artigo 23 - As decisões do Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 - A Assembleia Geral, como órgão soberano da AAPJ-PR, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar o balanço anual e outros assuntos constantes do Edital e extraordinariamente todas as vezes que for convocada pelo Presidente da Associação, pela maioria dos membros da Diretoria, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro - No caso de convocação pelos associados a Assembleia Geral só poderá ser realizada com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos signatários do requerimento.

Parágrafo Segundo - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, que pode ser por aclamação, por votação nominal ou secreta, conforme deliberação dos participantes.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral só discutirá os assuntos constantes do Edital de sua convocação.

Artigo 25 - A Assembleia Geral sempre será convocada nos termos do presente Estatuto, por edital afixado na sede da AAPJ-PR, nos Distritos Policiais e no site da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo ser realizadas por videoconferência, desde que essa circunstância conste do Edital de Convocação.

Artigo 26 - Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente da AAPJ-PR, exceto nos casos ressaltados neste estatuto, quem a convocou fará uma exposição sobre os motivos da convocação.

Parágrafo Único – Somente podem participar dos trabalhos e tomar parte nas decisões, associados fundadores e contribuintes, salvo quando se tratar de consultor técnico, que poderá dar parecer oral e por escrito, não podendo, entretanto tomar parte nas decisões.

Artigo 27 - A Assembleia Geral, somente será instalada em primeira convocação, com a presença da totalidade dos associados e em segunda e última convocação com qualquer número presentes.

Parágrafo Único – As duas convocações poderão constar do mesmo edital para o mesmo dia e local, com uma diferença entre uma a outra de 30 (trinta) minutos.

Artigo 28 - Durante os trabalhos da Assembleia Geral, o associado terá direito a palavra pelo tempo determinado pela Presidência da Assembleia, podendo ser prorrogado dependendo das circunstâncias.

Artigo 29 - A Secretaria da AAPJ-PR providenciará livro ou lista de presença, onde todos os associados presentes lançarão o nome, registro geral e assinatura.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Artigo 30 - Não será admitido no quadro social da AAPJ-PR, o Agente de Polícia Judiciária que publicamente promover o descrédito da AAPJ-PR, ou dos elementos relacionados com sua história e origem no Escrivinato e na Investigação ou à Polícia Civil como um todo.

Artigo 31 - Será punido com advertência, suspensão temporária dos direitos e prerrogativas ou exclusão do quadro social o associado que desatender os preceitos deste Estatuto e ainda:

a) Desrespeitar este Estatuto;

- b) Portar-se de maneira inconveniente na sede da AAPJ-PR ou em qualquer outra dependência a ela pertencente ou que esteja sob sua responsabilidade;
- c) Desatender as determinações da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- d) Deixar de cumprir as obrigações para com a AAPJ-PR;
- e) Não cumprir fielmente as determinações e regulamentos da AAPJ-PR;
- f) Reincidir em falta prevista nas alíneas anteriores.

Artigo 32 - A punição será aplicada por portaria do presidente que, a qualquer momento poderá torná-la sem efeito, no caso de reabilitação do punido ou por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Da punição aplicada o punido poderá recorrer à assembleia geral, no prazo de 10 (dez) dias, cuja convocação deverá ocorrer, obrigatoriamente pelo Presidente da AAPJ-PR, no mesmo prazo.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO DA AAPJ-PR

Artigo 33 – O patrimônio da AAPJ-PR é constituído de bens móveis e imóveis e do numerário que obrigatoriamente será mantido em depósito, em estabelecimentos de crédito.

Parágrafo Primeiro- No caso de dissolução da Associação (AAPJ-PR), os bens a ela pertencentes serão entregues prioritariamente a uma entidade congênere, igualmente imbuída dessa ênfase social, comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de assistência Social e em pleno funcionamento.

Parágrafo Segundo - A AAPJ-PR não fará distribuição entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais, resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 34 - A receita da AAPJ-PR será oriunda de:

- a) Mensalidades dos associados;
- b) De subvenções dos poderes públicos;
- c) De juros, correção monetária e outros meios de remuneração de capital;
- d) De legados deixados pelos associados ou por terceiros;
- e) Doações de qualquer natureza;
- f) Taxas por serviços prestados;

Parágrafo Primeiro: CONTRIBUINTES: são aqueles que requereram sua filiação depois da data da aprovação deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Somente será expedida carteira para o associado.

Parágrafo Terceiro: A AAPJ-PR terá como sua principal fonte de receita as mensalidades dos associados inicialmente com o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) fixos e/ou conforme mudança a ser definida em reunião da diretoria, que será implantado em código consignável junto à Secretaria de Administração do Estado.

Parágrafo Quarto: A mensalidade de que se trata este artigo será descontada em folha e depositada em conta bancária indicada pela AAPJ-PR.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Artigo 35 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos em dia útil do mês de novembro, até o 5º dia útil, se possível dia 05, através de cédula única, contendo os nomes de todos os concorrentes que exercerão o mandato gratuitamente, por 04(quatro) anos.

Parágrafo Único - A eleição para todos os cargos será realizada no mesmo horário e local, por tantas mesas eleitorais quanto necessárias para a realização do pleito.

Artigo 36 – As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas por Edital assinado pelo Presidente da AAPJ-PR entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes de se vencer o mandato em vigência e será publicado na sede da AAPJ-PR e nos locais de trabalho, dos associados contendo as seguintes informações: local e data da eleição; prazo para registro das chapas, prazo para impugnação de candidatos; horário de funcionamento da Secretaria para recebimento das chapas e outras informações que forem necessárias à realização do pleito..

Parágrafo Primeiro - As chapas deverão requerer o registro mediante requerimento junto a Secretaria da AAPJ-PR com a relação dos candidatos aos cargos respectivos, bem como, os seus suplentes e será assinada pelo candidato a Presidente como responsável pela chapa.

Parágrafo Segundo - O requerimento de registro das chapas deverá conter obrigatoriamente os meios de comunicação com o subscritor e ser instruído com cópia de documento de identidade de cada candidato.

Parágrafo Terceiro - Não serão admitidas as chapas que:

- a) não apresentarem candidatos e suplentes para todos os cargos;
- b) que contenham candidato já inscrito em outra chapa;
- c) que contenha candidato não pertencente ao quadro social da AAPJ-PR;
- d) que contenha candidato inadimplente com a tesouraria da Associação;
- e) que tenha recebido punição pela Diretoria da AAPJ-PR e não tenha sido reabilitado em recurso.

Artigo 37 - As chapas receberão numeração de acordo com a ordem de protocolo na Secretaria da AAPJ-PR, contendo data e hora da apresentação.

Artigo 38 - O Presidente da Associação terá prazo de 5 (cinco) dias para publicar o registro das chapas, da mesma forma em que foi convocada a eleição.

Parágrafo Primeiro - Se o pedido de registrado precisar de regularização a chapa será notificada na pessoa do seu signatário para tomar as medidas necessárias, o que deverá ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de indeferimento.

Parágrafo Segundo - No caso de indeferimento do registro a chapa perderá o seu número na ordem de registro, que, em caso de acolhimento do recurso, receberá nova numeração, após as chapas já registradas.

Artigo 39 – Se houve impugnação de chapa o Presidente da AAPJ-PR convocará a chapa impugnada para se manifestar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ter o seu registro cassado.

Parágrafo Primeiro - A chapa impugnada poderá no prazo concedido para manifestação regularizar a situação e manter o seu registro se o ato impugnado for passível de saneamento.

Parágrafo Segundo - Não sendo possível decidir a impugnação em tempo hábil, a chapa impugnada poderá concorrer a eleição, ficando o resultado na dependência da análise da impugnação que, em caso de procedência, a chapa terá os seus votos anulados e decidida a eleição somente com os votos das demais chapas inscritas. Parágrafo Terceiro - Na circunstância prevista no parágrafo anterior a promulgação da chapa vencedora somente ocorrerá após decidida a impugnação.

Artigo 40 – Até 15 (quinze) dias antes das eleições, o Presidente da AAPJ-PR nomeará a Mesa Eleitoral, composta de 03 (três) associados, todos estranhos a Diretoria e que não sejam candidatos, para dirigir o pleito.

Artigo 41 – Cabe a Mesa Eleitoral resolver todos os casos omissos deste Estatuto, no que se refere à eleição.

Artigo 42 – Até 15 (quinze) dias antes da eleição, a secretária da Associação providenciará as folhas de votação dos associados em condições de votar, as quais ficarão a disposição da Mesa Eleitoral.

Artigo 43 - No dia da eleição, os membros da Mesa Eleitoral elegerão entre si, o Presidente e mesários, para dirigir o pleito.

Artigo 44 - É permitido a todas as chapas nomear 02 (dois) representantes para fiscalizar, em cada urna, os trabalhos de coleta de votos.

Artigo 45 – Encerrada a eleição o Presidente da Mesa Eleitoral abrirá as urnas, examinará as relações nominais de associados com direito a voto e suas assinaturas e, procederá a anulação dos votos que estiverem em desacordo com o Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Encerrada a apuração o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará a chapa eleita, ressalvado se houver impugnação pendente na forma do parágrafo terceiro do

Artigo 41.

Parágrafo Segundo – A posse dos eleitos se dará no 1º dia útil após o término do mandato anterior.

Artigo 46 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 47 - Será inelegível, bem como fica vetado de permanecer no exercício do cargo o associado:

- a) Que tiver suas contas rejeitadas em função do exercício em cargos em entidades de atividade similar;
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade similar;
- c) Má conduta comprovada.

Artigo 48 - Só terá valor o voto dado em cédula única confeccionada pela Associação.

Artigo 49 - Não será permitido a propaganda eleitoral no recinto onde se realiza a votação.

Artigo 50 - Será nulo o voto dado a mais de uma chapa.

Artigo 51 – Havendo o registro de chapa única para concorrer a eleição, o presidente da AAPJ-PR convocará assembleia geral, a qual por aclamação anunciará o vencedor da eleição.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52 - Os associados fundadores e contribuintes entrarão em plenitude dos direitos, após 03 (três) meses de contribuição, exceto o direito de ser votado para o qual será exigida a carência de 180 (cento e oitenta) dias após paga a primeira contribuição.

Artigo 53 – Não será inscrito no quadro social, os policiais militares, bem como os assim conhecidos por analogia e os funcionários e servidores estranhos ao quadro dos agentes de Polícia Judiciária.

Artigo 54 – Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelos compromissos da AAPJ-PR.

Artigo 55 – A responsabilidade da associação cessa para com o associado, a partir do momento do seu desligamento do quadro do servidor ou a seu pedido de retirada do quadro social.

Parágrafo Único - O associado que por qualquer motivo for demitido da sua função pública, terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da sua demissão para manifestar por escrito o seu desejo de continuar contribuindo, permanecendo assim no quadro social da AAPJ-PR até decisão judicial irrecurável, sendo os seus direitos restritos à assistência jurídica.

Artigo 56 - É dever da Associação, assistir preliminarmente o cônjuge e dependentes do associado falecido providenciando o seu encaminhamento para receber o auxílio funeral

juntos aos serviços da Paraná Previdência, pensão vitalícia e outros que tenha direito o falecido.

Parágrafo Único: o cônjuge ou dependente do associado falecido poderá permanecer associado, desde que formalize tal desejo por escrito, não tendo direito a ser votado.

Artigo 57 - O servidor Policial Civil, associado que se transferir para outro cargo do Quadro Pessoal da Polícia Civil, e que desejar continuar como sócio, perderá apenas o direito de ser votado.

Artigo 58 - A AAPJ-PR poderá instituir um veículo próprio para divulgação de suas atividades e dos associados do interior ou manter convênio com empresas visando sempre o engrandecimento da Associação e o conagraçamento dos filiados e Agentes de Polícia Judiciária como um todo.

Artigo 59 - É vedado à AAPJ-PR e a seus diretores, assinar fianças, avaliar títulos ou documentos, salvo quando se tratar de associado.

Artigo 60 - A AAPJ-PR instituirá por sua conta ou através de convênio, colônia de férias, clubes de campo para recreação de seus associados.

Artigo 61 - A AAPJ-PR só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, por esse fim convocada e com a presença de dois terços dos associados.

Parágrafo Único – Dissolvida a AAPJ-PR, o seu patrimônio líquido será destinado de conformidade com o disposto no artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 62 - A AAPJ-PR poderá manter departamentos nas sedes de municípios onde houver Delegacia de Polícia Regional.

Artigo 63 - Em caso de vacância da presidência e vice-presidência definitivamente, ambos os cargos ao mesmo tempo, assumira a presidência da Diretoria Executiva, o presidente do Conselho Fiscal, o qual, no prazo máximo de 90 (noventa dias) deverá convocar nova eleições para os cargos vagos.

Artigo 64 - Os associados não se responsabilizarão por atos praticados pela Diretoria em nome da Associação.

Artigo 65 – A AAPJ-PR aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual “superávit” apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 66 – A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade conforme lei vigente.

Artigo 67 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 68 – Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em 28/05/2022 e só poderá ser modificado por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e com deliberação de no mínimo 1/5 dos associados em primeira convocação ou por qualquer número em segunda convocação.

Curitiba/PR, 22 de Abril de 2024.

Airton Carlos Fernandes Lucineide do Nascimento

Presidente Secretária

Jucelia do Rocio Baron

oab/pr 63.853